



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

INDICAÇÃO **327** /2025

AUTOR: ERYCK DIEB

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE IMPLANTAÇÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM 50%, SEM PREJUÍZO EM SEUS VENCIMENTOS, SALÁRIO BASE OU VANTAGENS FUNCIONAIS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS QUE ATINGIRAM 50 ANOS DE IDADE E 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Indicação Nº 327 de 2025

Vereador Professor Eryck Dieb

Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Juventude implantação da redução da carga horária em 50%, sem prejuízo em seus vencimentos, salário base ou vantagens funcionais para os servidores públicos efetivos que atingiram 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

Senhora Presidente,

nos termos dos artigos 102 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, indico a Prefeitura Municipal, através da Secretaria pertinente a implantação da redução da carga horária em 50%, sem prejuízo em seus vencimentos, salário base ou vantagens funcionais para os servidores públicos efetivos que atingiram 50 anos de idade e 25 anos de contribuição.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo propor à Secretaria da Educação e Juventude a implantação de uma política pública inovadora de valorização e cuidado com o servidor público municipal, em especial aqueles que dedicaram décadas de suas vidas ao serviço da população, à educação e à juventude de nossa cidade. Com o avançar da idade e do tempo de contribuição, muitos profissionais enfrentam o desgaste físico e emocional natural do trabalho, especialmente em áreas que exigem elevada carga cognitiva, emocional e social, como a educação básica. Garantir uma redução de carga horária sem perda salarial é reconhecer o direito ao descanso, à saúde integral e à continuidade do trabalho com qualidade, promovendo condições mais humanas de permanência no serviço público.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana, e em seu art. 6º, o direito social ao trabalho e à saúde. Já o art. 37 da Carta Magna orienta a Administração Pública pelos princípios da eficiência e valorização do servidor público. Nesse sentido, políticas que reduzam a sobrecarga laboral dos profissionais mais experientes não apenas atendem a esses princípios, mas também melhoram a produtividade, reduzem afastamentos médicos e prolongam o tempo de contribuição ativa, evitando aposentadorias precoces. Tal entendimento demonstra que políticas locais podem criar hipóteses legítimas de redução de jornada com base em critérios de equidade e bem-estar, o que respalda a proposta aqui apresentada.



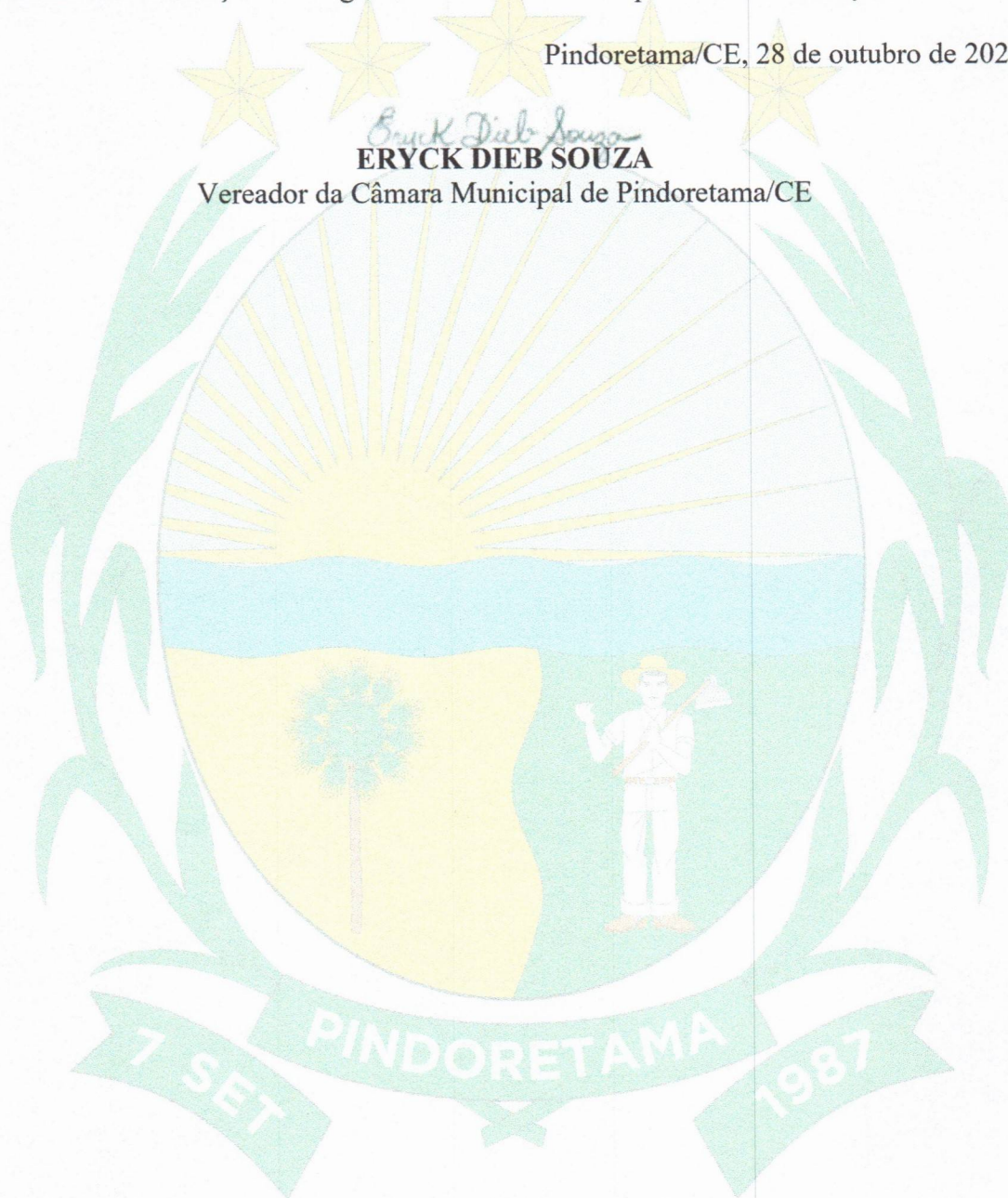
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Essa medida não se limita a um benefício individual: trata-se de um investimento na qualidade do serviço público, pois servidores mais descansados, respeitados e valorizados tendem a desempenhar suas funções com mais motivação, empatia e comprometimento. Diante do exposto, esta indicação se apresenta como uma proposta ética, justa e socialmente responsável, coerente com os princípios constitucionais e com as metas de valorização do magistério e dos servidores públicos da educação.

Pindoretama/CE, 28 de outubro de 2025.

Eryck Dieb Souza
ERYCK DIEB SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com